

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Diário Oficial Eletrônico

Edição Extra

Número 5142 Órgão Oficial do Município de Caxias do Sul 10/02/2025

Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação

Central de Licitações

AVISO DE RETIFICAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 007-2025

O Município de Caxias do Sul, torna pública, a retificação da licitação em epígrafe. **Objeto:** Seleção de Projetos/Planos de Trabalho, a serem apresentados por Organizações da Sociedade Civil - OSCs, visando à celebração de parcerias através de Termos de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros, voltados à prevenção, promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa. Conforme solicitação da Presidência do Conselho Municipal da Pessoa Idosa **retifica-se o Edital** nos seguintes termos e a **nova data de abertura das propostas: 21/03/2025, às 09h**. A data de vencimento da documentação a ser apresentada deverá obedecer a nova data de abertura.

Onde se lê:

[...]

Valor máximo previsto para celebração dos termos de fomento: R\$ 2.000.000,00.

[...]

3.2. A data prevista para divulgação da classificação dos Projetos/Planos de Trabalho é 17/03/2025.

[...]

4.2. A data prevista para divulgação do julgamento e da homologação do resultado final é 16/04/2025.

[...]

Leia-se:

[...]

Valor máximo previsto para celebração dos termos de fomento: R\$ 3.000.000,00.

[...]

3.2. A data prevista para divulgação da classificação dos Projetos/Planos de Trabalho é **18/04/2025**.

[...]

4.2. A data prevista para divulgação do julgamento e da homologação do resultado final é **16/05/2025**.

[...]

Os interessados deverão considerar as informações da retificação, mantendo-se os demais dispositivos do Edital e seus anexos.

O(s) documento(s) está(ão) disponível(is) no site <https://caxias.rs.gov.br/servicos/recursos-humanos/central-de-licitacoes-cenlic>, e, quando eletrônicos, também, no site www.gov.br/compras UASG: 988599. Informações: (54) 3218-6087.

Caxias do Sul, 10 de fevereiro de 2025

Grégora Fortuna dos Passos
Secretária de Administração, Tecnologia e Inovação

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

MUNICIPAL IPAM

JULGAMENTO DE RECURSO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2024

O Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, através de sua Pregoeira, informa o DEFERIMENTO do pedido de impugnação interposto ao Pregão Eletrônico n.º 11/2024 (no sistema Compras.gov.br sob n.º 90011/2024, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento, garantia e assistência técnica de equipamentos de informática, Computadores, Multifuncionais Monocromáticas, Multifuncional Colorida, Switch 24 Portas, Switch 8 Portas, Servidor Modelo 1 e Servidor Modelo 2 novos, sem uso, e em fase normal de fabricação, para o Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM), pela empresa VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, relativo ao solicitado nos requisitos técnicos dos itens 6 (Servidor Modelo 1) e 7 (Servidor Modelo 2) do Edital e seus Anexos. Em atendimento à decisão, não será realizada a sessão pública marcada para o dia 11/02/2025.

De acordo com o previsto no artigo 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2024, haverá nova divulgação do edital na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais.

Informações pertinentes ao pedido de impugnação ao Pregão Eletrônico n.º 11/2024 estarão disponíveis no Sistema de Compras

do Governo Federal (Compras.gov.br).

Em 10 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO DA SILVA MACHADO
Presidente do IPAM

IVANIA DE VARGAS DE SOUZA
Pregoeira

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Publicado em cumprimento ao que dispõe o art. 12 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal nº 8.038, de 11 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 18.165, de 2 de maio de 2016. Rua Alfredo Chaves, nº 1333, Caxias do Sul/RS. Editado pela Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

Responsáveis:

PODER EXECUTIVO: Prefeito Adiló Ângelo Didomenico. PODER LEGISLATIVO: Presidente Lucas Caregnato. Publicação: Secretaria de Governo do Município de Caxias do Sul.



JULGAMENTO DE RECURSO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2024

O Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, através de sua Pregoeira, informa o DEFERIMENTO do pedido de impugnação interposto ao Pregão Eletrônico n.º 11/2024 (no sistema Compras.gov.br sob n.º 90011/2024, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento, garantia e assistência técnica de equipamentos de informática, Computadores, Multifuncionais Monocromáticas, Multifuncional Colorida, *Switch* 24 Portas, *Switch* 8 Portas, Servidor Modelo 1 e Servidor Modelo 2 novos, sem uso, e em fase normal de fabricação, para o Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM), pela empresa VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, relativo ao solicitado nos requisitos técnicos dos itens 6 (Servidor Modelo 1) e 7 (Servidor Modelo 2) do Edital e seus Anexos. Em atendimento à decisão, não será realizada a sessão pública marcada para o dia 11/02/2025.

De acordo com o previsto no artigo 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2024, haverá nova divulgação do edital na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais.

Informações pertinentes ao pedido de impugnação ao Pregão Eletrônico n.º 11/2024 estarão disponíveis no Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br).

Em 10 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO DA SILVA MACHADO
Presidente do IPAM
Assinatura digital ao final do arquivo

IVANIA DE VARGAS DE SOUZA
Pregoeira
Assinatura digital ao final do arquivo



Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Gustavo da Silva Machado	IPAM / PRESIDENCIA / 362	10/02/2025 12:00:10
Ivania de Vargas de Souza	IPAM / LICITACOES / 307	10/02/2025 12:20:03



AO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2024

“PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDITAL”

A presente impugnação pretende afastar do referido procedimento licitatório, exigência feita em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária de possíveis e capacitados competidores, observando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.

Em resumo o que queremos é simplesmente a livre concorrência conforme preconiza a lei, ou seja, que não se limite a apenas um fabricante e que esteja válida a disputa entre pelo menos três dos principais fabricantes de Servidores na atualidade que são Dell, Lenovo e HPE. O pretendido, nada mais é, do que a busca pelo cumprimento, precipuamente, dos Princípios que norteiam as contratações públicas.

“CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, **da impessoalidade**, da moralidade, da publicidade, **da eficiência, do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, **do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\).](#)”

(Grifo nosso).

Referência: [L14133 \(planalto.gov.br\)](https://planalto.gov.br)

A VERLIN SOLUÇÕES EM TI, inscrita sob o CNPJ nº 10.894.828/0003-56 na forma da Lei 14.133/21, Artigo 164, vem impetrar **Pedido de Impugnação** do edital acima mencionado pelos fatos e fundamentos expostos a seguir:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

(Grifo nosso).

Referência: [L14133 \(planalto.gov.br\)](https://planalto.gov.br)

Lembrando que:

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I)...”

“Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.” - conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.”

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)”

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)”

Dos Fatos:

A empresa Verlin Soluções em TI interessada em participar deste processo licitatório em referência, sente-se impedida de participar em função das características restritivas que limitam a participação da fabricante HPE, a qual representa, conforme exposto abaixo.

PARA OS ITENS 6 e 7:

1° - Pede-se no edital:

ITEM 6:

“Chassi de 3.5” para ate 8 Hot Plug discos rigidos e AIC PERC, hotplug PSU;”
 “Memória: 64GB, 4800 MT/s (Dual Rank 16gb Base x4, BCC);”
 “Controlador RAID: PERC H755 Adapter FH;”
 “Armazenamento: 3 unidades SSD de 1,92TB SATA RI 6Gbps 512 2.5’ Hot Plug AG Drive, 3.5” HYB CARR, 1 DWPD”
 “Unidade óptica Interna: DVD +/-RW, SATA;”
 “Acompanhado de mouse e teclado do mesmo fabricante”

ITEM 7:

“Chassi de 3.5” para ate 8 Hot Plug discos rigidos e AIC PERC, hotplug PSU;”
 “Memória: 32GB, 4800 MT/s (Dual Rank 16Gb base x8, BCC);”
 “Controlador RAID: PERC H355 Adapter FH;”
 “Armazenamento: 2 unidades SSD de 480GB SATA MIX USE 6Gbps 512 2.5’ Hot Plug AG Drive, 3.5” HYB CARR, 3 DWPD;”
 “Unidade óptica Interna: DVD +/-RW, SATA;”
 “Acompanhado de mouse e teclado do mesmo fabricante”

A restrição “**equivocada**” ou **injustificada** para apenas uma marca específica em editais de licitação, sem a fundamentação devida, é um dos erros mais grosseiros visto nos processos licitatórios e presente neste edital em epígrafe. Como observa-se, existem solicitações nos itens 6 e 7, que está direcionado indevidamente a fabricante Dell. Vejamos:

Configuração de chassi

3.5" Chassis with up to 8 Hot Plug Hard Drives and AIC PERC 11, hot-plug PSU

Selecionado

Controlador RAID

Ajude-me a escolher

 Adaptador FH PERC H355

 HBA355i Adapter FH

Pode atrasar a data de entrega.

Controladores de armazenamento

Controladores internos

PERC H745, HBA355I, H345, **H755** e H755N

Memória

Ajude-me a escolher

 32GBUDIMM,5600MT/sSingleRank **BCC**
 16GBUDIMM,5600MT/sSingleRank **BCC**

Qtd R\$1.823,00 /cada

Armazenamento

SATA SSD

 480GB SSD SATA Read Intensive 6Gbps 512 2.5in Hot-plug AG **Selecionado**
 Drive,3.5in HYB CARR, 1 DWPD

Qtd R\$3.747,00 /cada

 480GB SSD SATA Mixed Use 6Gbps 512 2.5in Hot-plug AG **R\$ 4.558,00 /cada**
 Drive,3.5in HYB CARR, 3 DWPD

Pode atrasar a data de entrega.

 1.92TB SSD SATA Read Intensive 6Gbps 512 2.5in Hot-plug AG Drive,3.5in HYB CARR, 1 DWPD **R\$ 7.954,00 /cada**

Power Cords

Rack

 NBR 14136 2P+T a C13, 250 V, 10 A, 2 m, cabo de alimentação (Brasil) **Selecionado**

Qtd R\$54,00 /cada

Ainda nesta senda, é de muita importância ressaltar a exigência, “ Acompanhado de mouse e teclado do mesmo fabricante”, tal solicitação, nada mais é do que uma exigência restritiva a fabricante HPE, devido ao fato da empresa HP Inc, ter se dividido em HP e HPE, onde a HPE ficou responsável pela parte da Data Center, Conectividade, enquanto a HP, com a parte de computação, ou seja, a HPE não fabrica teclados e mouses, todavia, as fabricantes DELL e LENOVO, produzem os seus equipamentos tanto para datacenter quanto para computação, desta forma, a fabricante HPE, está restrita ao Edital.

Neste tocante, imprescindível alertar para a comissão que para estações competidoras das três principais fabricantes de tecnologia Dell, HPE e Lenovo, **resta evidente o direcionamento a fabricante Dell, e a restrição da fabricante HPE**, não havendo disputa em pé de igualdade dentre as três fabricantes Dell, HPE e Lenovo, **INVIABILIZANDO UMA DISPUTA JUSTA, COM AMPLA CONCORRÊNCIA, DISPUTAS EM PÉ DE IGUALDADE, PREJUDICANDO OS COFRES DA ADMINISTRAÇÃO POR CONTA DE NÃO HAVER DISPUTA ENTRE AS FABRICANTES DELL, HP e LENOVO.**

Assim, pedimos que a comissão revalide as suas especificações técnicas com a finalidade de permitir o melhor custo-benefício ao investimento, retificando as especificações do edital para características que não limitem o fornecimento de equipamentos de linhas competidoras entre as três principais fabricantes.

A finalidade desta retificação citada, é apenas ampliar a disputa e fazer com que a administração faça a aquisição de equipamentos de alta qualidade, com performance, desenvolvidos especificamente para longas cargas de uso e com maior durabilidade, tendo em vista que a diferença é imperceptível para o usuário durante sua usabilidade. Logo para o usuário, esta retificação não causará impacto algum na usabilidade do equipamento, e para os usuários durante sua jornada de trabalho.

Assim sendo, face à remansosa jurisprudência aplicada pelo TCU e vasta doutrina administrativista que apoiam a ampla competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa e a isonomia entre os licitantes, outra solução não há senão o acolhimento das razões acima elencadas, para que o edital seja reformulado em suas especificações técnicas mais detalhada, fazendo-se constar os requisitos técnicos realmente necessários a presente contratação, sem determinar especificações especificamente encontradas apenas nesse produto do mercado, no intuito de alargar a disputa, sob pena de se estar corroborando para a violação do caráter competitivo do certame e da obtenção da proposta mais vantajosa, sem embargos de submissão de análise da vedação do edital, pelo Tribunal de Contas da União.”

DESTA FORMA ENTENDEMOS QUE O TRATAMENTO NÃO É IGUALITÁRIO, FERINDO O PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

Dos Fundamentos Jurídicos:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.”

(Grifo nosso).

Referência: [L14133 \(planalto.gov.br\)](https://planalto.gov.br/l14133)

Importante salientar, que algumas situações, são vedadas e não podem ser ignoradas pelos agentes públicos:

“Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.”

(Grifo nosso).

Referência: [L14133 \(planalto.gov.br\)](https://planalto.gov.br/l14133)

Contudo, a presente impugnação busca garantir os princípio e objetivos das contratações públicas:

Verlin Tecnologia da Informação LTDA (CNPJ: 10.894.828/0003-56)

Rua Francisco Souza dos Santos, 3, Jardim Limoeiro - Serra/ES (CEP 29.164-153)

Contatos: (54) 3451-9505/ 3454-5554 - contato@verlin.com.br / www.verlin.com.br



“CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, **da impessoalidade**, da moralidade, da publicidade, **da eficiência, do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, **do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\).](#)”

(Grifo nosso).

Referência: [L14133 \(planalto.gov.br\)](#)

Do Pedido:

Diante dos fatos expostos e fundamento Jurídicos mencionados a Verlin Soluções em TI, pede a impugnação do Edital de Licitação para que o mesmo conforme possibilidade expressa no Artigo 164 da Lei 14.133/21, para que ele seja revisado e ajustado, e que se faça cumprir todo o preconizado na Lei 14.133/21, que rege os procedimentos adotados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024, quanto à igualdade e competitividade entre os licitantes, retirando ou adequando a realidade do mercado e legislação vigente as exigências que frustram o caráter competitivo desta licitação, impositivos vedados e repudiados pela Legislação atual.

Para a maior competitividade do certame e a ampla concorrência com ao menos a participação das três dos maiores fabricantes de equipamentos da atualidade (Dell, HPE e Lenovo), a redefinição dos trechos da descrição citados para os referidos itens para que haja propostas validas de ao menos as três maiores fabricantes de equipamentos da atualidade.

Espera deferimento.

Serra, quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

**WILLIAN VERLIN DE
OLIVEIRA:75463601291**

Assinado de forma digital por WILLIAN
VERLIN DE OLIVEIRA:75463601291
Dados: 2025.02.05 17:45:49 -03'00'

VERLIN SOLUÇÕES EM TI
(Willian Verlin – BS information systems)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.894.828/0003-56 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/10/2021
NOME EMPRESARIAL VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (Dispensada *) 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *) 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *) 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios (Dispensada *) 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Dispensada *) 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Dispensada *) 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem (Dispensada *) 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada *) 73.19-0-03 - Marketing direto (Dispensada *) 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *) 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FRANCISCO SOUSA DOS SANTOS	NÚMERO 03	COMPLEMENTO SALA 223
CEP 29.164-153	BAIRRO/DISTRITO JARDIM LIMOEIRO	MUNICÍPIO SERRA
UF ES	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@VERLIN.COM.BR	TELEFONE (54) 3451-9505
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/10/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/10/2023** às **16:44:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 007 CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, **WILLIAN VERLIN DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado no regime de Comunhão Parcial de Bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n.º 001244674 – SSP/MS e do CPF n.º 754.636.012-91, residente e domiciliado na Rua Antônio Michelin, n.º 722, Bairro Santa Rita, CEP 95700-670, na cidade de Bento Gonçalves – RS, único sócio componente da sociedade limitada unipessoal, que gira sob a denominação social de **VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Lino Colussi, n.º 123 – Sala 02, Bairro Vinosul, CEP 95701-504 na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.828/0001-94, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado em sessão de 12/05/2009 sob n.º 43.206.389.499 e cuja última alteração contratual encontra-se arquivada em sessão de 21/10/2021 sob n.º 7.934.685, resolve alterar e consolidar o referido contrato social constitutivo e alterações posteriores, como segue:

1. Resolve o único sócio, **Alterar** o endereço da sede da sociedade, que passa a ser instalada a *Rua Pinto Bandeira, n.º 45 – Salas 01 e 02, Bairro Botafogo, CEP 95700-570, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.*
2. O signatário do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.
3. Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.

Consolidação do CONTRATO SOCIAL

1ª. A sociedade gira sob a denominação social de **VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com sede na *Rua Pinto Bandeira, n.º 45 – Salas 01 e 02, Bairro Botafogo, CEP 95700-570, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.*

§ Único - A sociedade manterá as seguintes filial:

Filial nº 1: instalada à *Avenida Irineu Bornhausen, n.º 500 – Letra E Sala 02, Bairro Palmital, CEP 89814-650, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, NIRE 42.901.226.437 e CNPJ n.º 10.894.828/0002-75.*

Filial nº 2: instalada à *Rua Francisco Sousa dos Santos, n.º 03 – Sala 223, Bairro Jardim Limoeiro, CEP 29164-153, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, NIRE 32.900.753.231 e CNPJ n.º 10.894.828/0003-56.*

2ª. O objeto da sociedade será o *comércio varejista, importação e exportação de equipamentos e suprimentos de informática e ti (CNAE 4751-2/01), de materiais de construção (CNAE 4744-0/99), de produtos farmacêuticos, sem manipulação de formulas (CNAE 4771-*



7/01), de artigos do vestuário e acessórios (CNAE 4781-4/00), de artigos fotográficos e para filmagem (CNAE 4789-0/08), de instrumentos musicais e acessórios (CNAE 4756-3/00), de equipamentos de telefonia e comunicação (CNAE 4752-1/00), de artigos médicos e ortopédicos (CNAE 4773-3/00) e de pneumáticos e câmaras-de-ar (CNAE 4530-7/05); o comércio atacadista, importação e exportação de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico (CNAE 4649-4/02), de equipamentos de informática (CNAE 4651-6/01) e de materiais de construção (CNAE 4679-6/99); os serviços de reparação e manutenção de equipamentos de informática, computadores e periféricos (CNAE 9511-8/00), suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 6209-1/00), de promoção de vendas em soluções tecnológicas para ti (CNAE 7319-0/02) e de marketing direto (CNAE 7319-0/03); consultoria em tecnologia da informação (CNAE 6204-0/00) e atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04) e locação de mão de obra temporária (CNAE 7820-5/00).

§ Único - A **Filial de n.º 2** terá como objeto, apenas as atividades de *comércio varejista, importação e exportação de equipamentos e suprimentos de informática e ti (CNAE 4751-2/01), de materiais de construção (CNAE 4744-0/99), de produtos farmacêuticos, sem manipulação de formulas (CNAE 4771-7/01), de artigos do vestuário e acessórios (CNAE 4781-4/00), de artigos fotográficos e para filmagem (CNAE 4789-0/08), de instrumentos musicais e acessórios (CNAE 4756-3/00), de equipamentos de telefonia e comunicação (CNAE 4752-1/00), de artigos médicos e ortopédicos (CNAE 4773-3/00) e de pneumáticos e câmaras-de-ar (CNAE 4530-7/05); os serviços de reparação e manutenção de equipamentos de informática, computadores e periféricos (CNAE 9511-8/00), suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 6209-1/00), de promoção de vendas em soluções tecnológicas para ti (CNAE 7319-0/02) e de marketing direto (CNAE 7319-0/03); consultoria em tecnologia da informação (CNAE 6204-0/00) e atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04).*

3ª. O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real), cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, pelo sócio na seguinte proporção:

Sócio	Capital	Quotas	%
Willian Verlin De Oliveira	R\$ 100.000,00	100.000	100%
Total	R\$ 100.000,00	100.000	100 %

4ª. A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

5ª. A sociedade iniciou suas atividades em 23 de abril de 2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

6ª. A administração da sociedade será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **Willian Verlin De Oliveira**, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade.

§ 1º - O administrador fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



§ 2º - O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

7ª. Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

8ª. O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos, inclusive a título de antecipação, ou ficarem em reserva na sociedade.

9ª. A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

10ª. O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

11ª. Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

12ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

13ª. O signatário do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

14ª. O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

15ª. Fica eleito o foro de Bento Gonçalves para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Bento Gonçalves - RS, 4 de maio de 2022

Willian Verlin De Oliveira





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/157.052-7	RSP2200416549	09/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
754.636.012-91	WILLIAN VERLIN DE OLIVEIRA	06/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8316369 em 09/06/2022 da Empresa VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ 10894828000194 e protocolo 221570527 - 21/05/2022. Autenticação: F666B87EBF90B49539F222A347AAD9ED3284CAD8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/157.052-7 e o código de segurança DedH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, de CNPJ 10.894.828/0001-94 e protocolado sob o número 22/157.052-7 em 21/05/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8316369, em 09/06/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Rafael Fioravanti Matias.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
754.636.012-91	WILLIAN VERLIN DE OLIVEIRA	06/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
754.636.012-91	WILLIAN VERLIN DE OLIVEIRA	06/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/05/2022



Documento assinado eletronicamente por Rafael Fioravanti Matias, Servidor(a) Público(a), em 09/06/2022, às 10:45.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 22/157.052-7.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8316369 em 09/06/2022 da Empresa VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ 10894828000194 e protocolo 221570527 - 21/05/2022. Autenticação: F666B87EBF90B49539F222A347AAD9ED3284CAD8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/157.052-7 e o código de segurança DedH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS V. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

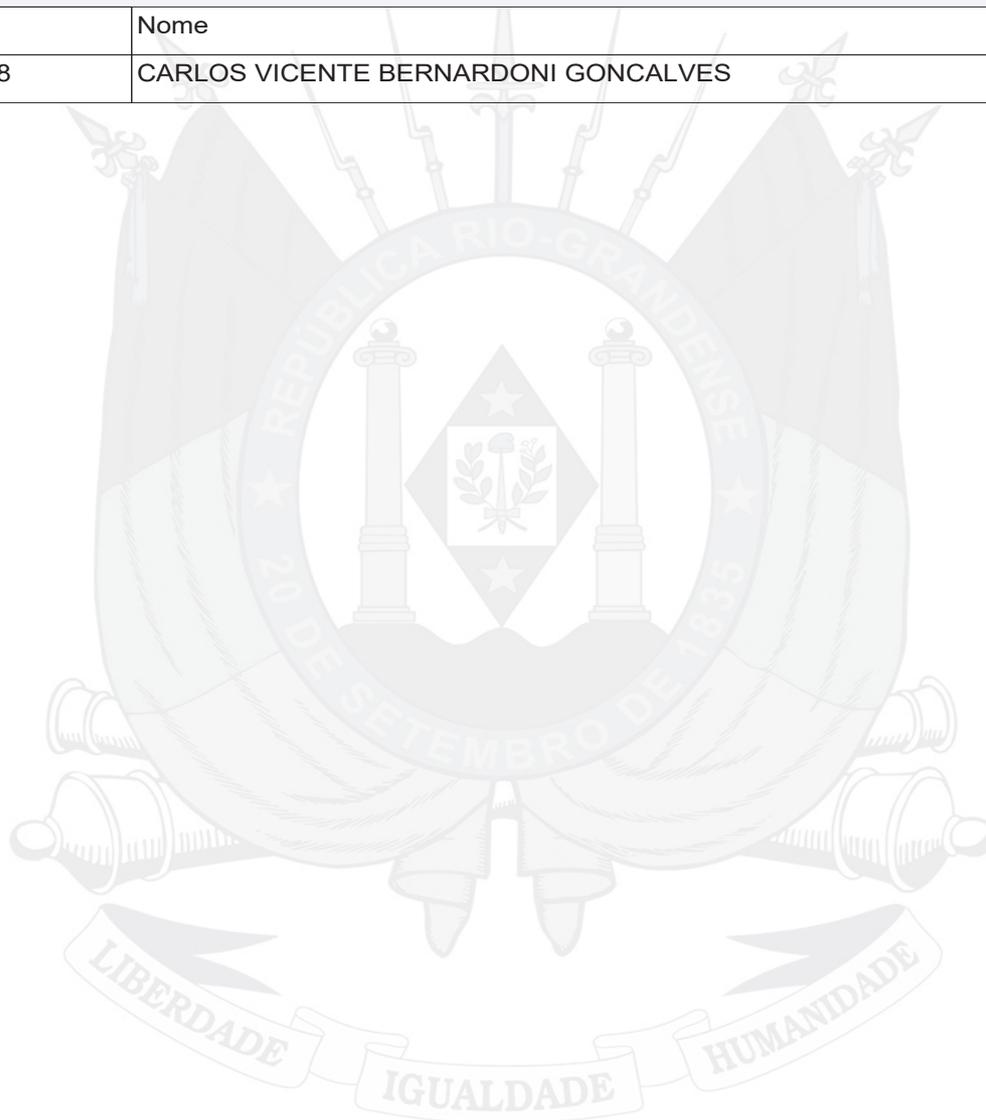


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. quinta-feira, 09 de junho de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8316369 em 09/06/2022 da Empresa VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ 10894828000194 e protocolo 221570527 - 21/05/2022. Autenticação: F666B87EBF90B49539F222A347AAD9ED3284CAD8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/157.052-7 e o código de segurança DedH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS GONCALVES
SECRETÁRIO GERAL



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43206389499

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2200416549

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		307	1	REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		307	1	REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

BENTO GONCALVES

Local

1 Junho 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8316369 em 09/06/2022 da Empresa VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ 10894828000194 e protocolo 221570527 - 21/05/2022. Autenticação: F666B87EBF90B49539F222A347AAD9ED3284CAD8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/157.052-7 e o código de segurança DedH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Carlos Gonçalves
CARLOS GONCALVES
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/157.052-7	RSP2200416549	09/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
754.636.012-91	WILLIAN VERLIN DE OLIVEIRA	06/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8316369 em 09/06/2022 da Empresa VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ 10894828000194 e protocolo 221570527 - 21/05/2022. Autenticação: F666B87EBF90B49539F222A347AAD9ED3284CAD8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/157.052-7 e o código de segurança DedH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

